

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018 / 2019
EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PONTAL DO PARANÁ
PARANAGUÁ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ, CNPJ n. 77.632.784/0001-03, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). CLAUDEMIR SCARPARO; **FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO PARANA**, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor Tesoureiro, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS; e **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JACOB MEHL; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Turismo e Hospitalidade, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e para Pontal do Paraná/PR, **município inorganizado em sindicato.**

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a (s) categoria (s) Hotéis, Hotéis-Fazenda, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Flats, Pensões, Pousadas, (estabelecimentos de hospedagem em geral), Restaurantes, Buffets, Rotisseries, Salsicharias, Buffets de café Colonial, Confeitarias, Cafés, Pizzarias, Lanchonetes, Leiterias, Bares, Bombonieres, Botequins, Casa de Chá, Cantinas, Casas de Carnes assadas, Choperias, Churrascarias, Drive-in, Serv-car, Fast-food, Docerias, Pastelarias, Sorveterias, Caldo-de-cana, Botequins, Taxi-girls, Carrinhos de cachorros quentes, Carrinhos de água de coco e pipoca, Trailers de lanches e cachorros quentes, (empresas que comercializam alimentação preparadas em geral), exceto (cozinhas industriais e merendeiras), e empresas que comercializam bebidas alcoólicas no varejo. Nos estabelecimentos descritos incluem-se aqueles anexos em Hospitais, Lojas, Colégios, Universidades, Panificadoras, Postos de combustíveis, Supermercados e Shopping Centers entre outros do gênero, integrantes do Grupo Turismo e Hospitalidade, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL: Fica garantido como piso salarial aos empregados das empresas abrangidas por esta convenção, a partir de 1º de dezembro de 2018, o valor de R\$ 1.270,00 (Um mil, duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fixa-se como garantia mínima o piso salarial para o período de experiência o valor de R\$ 1.222,00 (Um mil, duzentos e vinte e dois reais) a partir de 1º de dezembro de 2018

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, serão reajustados em 1º de dezembro de 2018 em 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento), incidentes sobre os salários devidos em dezembro de 2017, já reajustados pela CCT anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos após 1º de dezembro de 2017, será garantido o reajuste proporcional estabelecido nesta cláusula, nos seguintes termos:

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018 / 2019
 EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PONTAL DO PARANÁ E
 PARANAGUÁ**

Admitidos no mês	Índice de reajuste	Admitidos no mês	Índice de reajuste
Dezembro de 2017	3,560%	Junho de 2018	1,7796%
Janeiro de 2018	3,2626%	Julho de 2018	1,483%
Fevereiro de 2018	2,966%	Agosto de 2018	1,1864%
Março de 2018	2,6694%	Setembro de 2018	0,8898%
Abril de 2018	2,3728%	Outubro de 2018	0,5932%
Maio de 2018	2,0762%	Novembro de 2018	0,2966%

CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNIO: Assegura-se aos empregados a partir de 1º de dezembro de 2014, a título de anuênio 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de direito ao anuênio, conta-se como tempo de serviço a partir da data de 1º de dezembro de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após 1º de dezembro de 2013, farão jus ao benefício da presente cláusula, a partir da data do aniversário da admissão.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais de dezembro, 13º salário de 2018, e diferenças de janeiro de 2019, bem como de férias concedidas nesse período, devem ser pagas, até o 5º dia útil de março de 2019, sem a incidência de correção monetária.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO SALARIAL: Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO EMPREGADO NA FUNÇÃO DE OUTRO: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CALCULO DE REMUNERAÇÃO: Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas-extras, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE: Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO: As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Convenção Coletiva de Trabalho – Hotéis de Pontal do Paraná e Paranaguá 2018/2019

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018 / 2019
EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PONTAL DO PARANÁ
PARANAGUÁ

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, até o limite de cinco (5), não serão consideradas como jornada extraordinária, garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder, e o empregado poderá sofrer desconto ou punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo coletivo de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com a participação do sindicato profissional, poderão as empresas celebrar acordos objetivando instituição do "Banco de Horas", utilizando-se para tanto da minuta aprovada pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que desejarem implementar o banco de horas, deverão constituir comissão composta por até três representantes da empresa e três representantes dos empregados da empresa, por estes eleitos com a fiscalização de um diretor do sindicato dos empregados, incumbindo a esta comissão o trabalho de divulgação e preparação da votação, para aprovação ou não do mencionado banco de horas, sendo que a votação será acompanhada por um diretor do sindicato dos empregados.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMISSIONADOS: Aos empregados que recebem comissões ou outra forma de remuneração variável, fica garantido o valor equivalente ao piso salarial da categoria quando aqueles não alcançarem este.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALIMENTAÇÃO: A alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador não será considerada salário in natura, não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

Auxílio Transporte

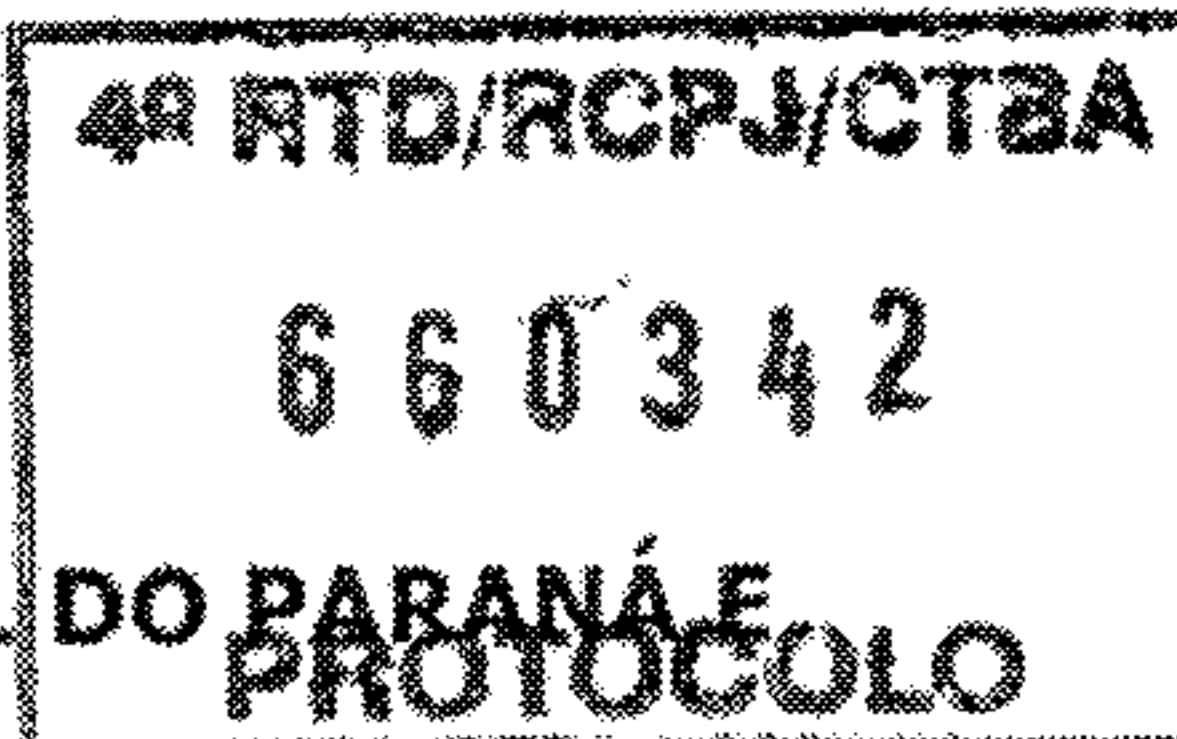
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE: O desconto dos percentuais permitidos, a título de fornecimento de vales-transportes, incidirá apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos, e se concedido em espécie não terá caráter remuneratório.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 01 (um) ano incompleto de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar os 30 dias conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS	TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS
00 ano	30 dias	11 anos	63 dias
01 ano	33 dias	12 anos	66 dias
02 anos	36 dias	13 anos	69 dias
03 anos	39 dias	14 anos	72 dias
04 anos	42 dias	15 anos	75 dias
05 anos	45 dias	16 anos	78 dias
06 anos	48 dias	17 anos	81 dias

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018 / 2019
EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PONTAL DO PARANÁ E
PARANAGUÁ



07 anos	51 dias	18 anos	84 dias
08 anos	54 dias	19 anos	87 dias
09 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias	X	X

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO: Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração contratada, inclusive a parte variável, assim compreendidas: AS COMISSÕES, TAXAS DE SERVIÇOS, PONTOS ou outras formas de participação do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ACIDENTADOS: O empregado que sofrer acidente de trabalho gozará de estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno ao serviço, salvo benefício mais favorável, estabelecido por lei e assim sendo o prazo de 30 (trinta) dias ficará sem efeito.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRE-APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contém no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GESTANTES: Fica convencionada, a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA: Ficam autorizadas por este instrumento, as empresas celebrarem acordo individual com seus empregados que exerçam suas funções em cozinhas, copas e restaurantes, a prorrogação do intervalo intrajornada até 6 (seis) horas.

Descanso Semanal

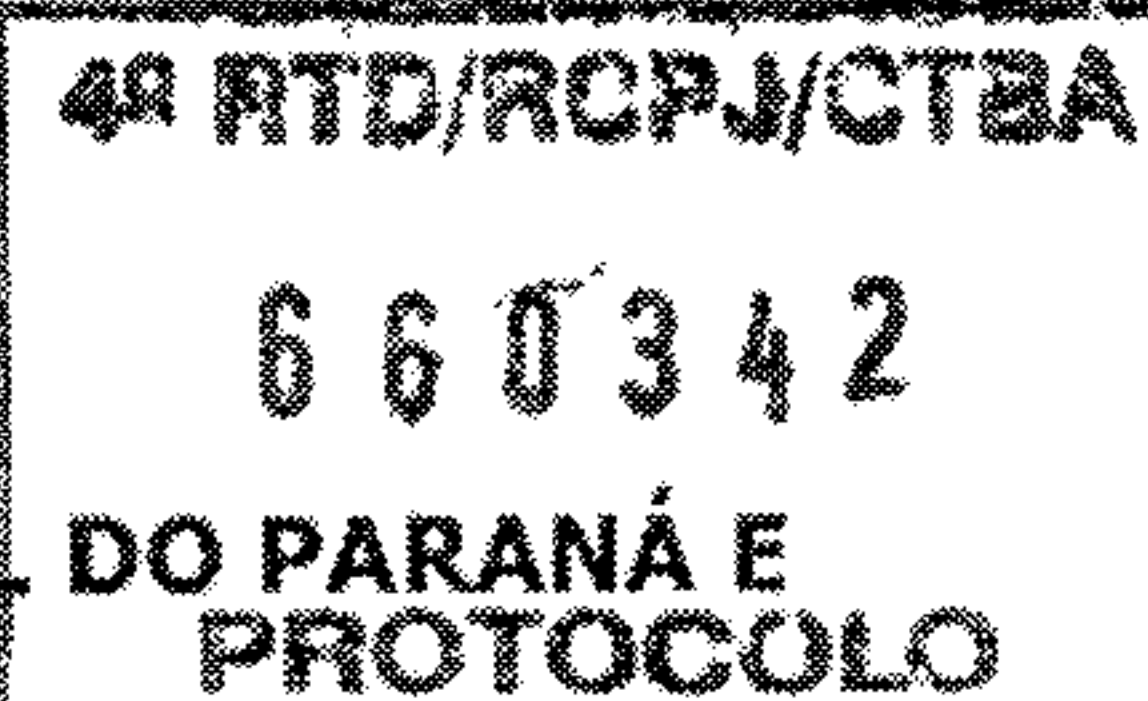
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS SEMANAIS: O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

Controle da Jornada

Convenção Coletiva de Trabalho – Hotéis de Pontal do Paraná e Paranaguá 2018/2019

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018 / 2019
EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PONTAL DO PARANÁ E
PARANAGUÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA: As empresas com mais de 10 (dez) empregados, instituirão cartões ou livro ponto, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIAS LEGAIS: Serão consideradas como ausências legais, e como tal não poderá ser descontada dos salários:

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais;
- c) os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANA REMUNERADO: Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno sem emblema, a empregadora poderá exigir participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS: Fica convenicionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa, devendo constar dos mesmos o CID (Código Internacional de Doenças).

